DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:15190E0E1D9B597C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1686/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES através da Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADA: EBS INSTALAÇÕES (CNPJ n° 49.226.743/0001-73)
ENDEREÇO: Rua Adão Belarmino, nº 2000, Parque Piauí II, Timon/MA, CEP: 65.636-540
OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para a execução das instalações elétricas internas destinadas à alimentação de 14 (quatorze) circuitos de aparelhos de ar-condicionado, para atender às demandas da Escola Chico Noca, situada no município de Miguel Alves/PI.
VALOR GLOBAL: R$ 61.145,03 (sessenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e três centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021
FONTE DOS RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ISS, FUNDEB, QSE, Conta Movimento e outros
DATA DA ASSINATURA: 12/01/2026

Miguel Alves/PI, 12 de janeiro de 2026

MARIA ROSINETE DE OLIVEIRO SOUSA
Secretária Municipal de Educação

Id:1252831D62875E5D

PREFEITURA DE PIRIPIRI TERRA QUERIDA

LEI Nº 1088, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.068, 21 DE MAIO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS DECORRENTES DO PASSIVO DO FUNDEF ORIUNDOS DE PRECATÓRIO JUDICIAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Piripiri-PI, faz saber que a Câmara Municipal de Piripiri aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° O art. 3°, inciso I, §1°, alínea "a", da Lei Municipal nº 1.068, 21 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)
I - ...
§1º ...:
a) Os profissionais do magistério que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Piripiri, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal de ensino, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, qual seja, de setembro de 2005 a dezembro de 2006."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.068, 21 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300
Assinado de forma digital por JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300 Dados: 2026.03.17 13:43:15 -03'00'

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal de Piripiri-PI

Id:13B5C895C011575E

PREFEITURA DE PIRIPIRI TERRA QUERIDA

PORTARIA N° 084/2026, de 02 de março de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piripiri.

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER a Sra. **LEANDRA DE SOUSA TIBÚRCIO**, ocupante do cargo efetivo de Gari, matrícula nº 609-1, inscrita no CPF nº 828.311.573-15, lotada na Secretaria Municipal de Administração – **SEAD**, **LICENÇA ESPECIAL**, de 03 (três) meses, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município de Piripiri, com início em **02/03/2026** e término em **02/06/2026**.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a dia 02 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal de Piripiri

www.piripiri.pi.gov.br/ | @prefeituradepiripiri

Id:10EF3DA504FD5760

PREFEITURA DE PIRIPIRI TERRA QUERIDA

PORTARIA N° 086/2026, de 02 de março de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Piripiri:

CONSIDERANDO o pedido expresso da servidora no protocolo n° 25814/2025;

CONSIDERANDO a Portaria de vacância n° 404/2022;

RESOLVE:

Art. 1° EXONERAR A PEDIDO a Sra. **CLÁUDIA MARIA DE AZEVEDO MELO**, inscrita no CPF nº 076.826.077-93, matrícula nº 995742-1, do cargo de **Protocolador** da Secretaria Municipal de Administração – **SEAD**, da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a dia 19 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal de Piripiri

www.piripiri.pi.gov.br/ | @prefeituradepiripiri

Id:0E28AA854749F668

PREFEITURA DE PIRIPIRI TERRA QUERIDA | SEAD Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE CITAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EDITAL Nº36/2025

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

NATUREZA: Regularização Fundiária Urbana de Terreno Foreiro ao Patrimônio Municipal localizado na Rua Dr Antenor De Araújo Freitas, Nº1971 Bairro; Centro, CEP:64.260-000, Zona Urbana, Piripiri-PI, Inscrição Municipal n°. 01.03.010.0134.03

REQUERENTE BALBINA ALVES DE ARAUJO TAVARES

PRAZO: 30 (trinta) dias.

OBJETO: CITAÇÃO DE POSSÍVEIS INTERESSADOS no terreno foreiro ao Patrimônio Municipal Rua Dr Antenor De Araújo De Freitas, Nº1971 Bairro; Centro, CEP:64.260-000, Zona Urbana, Piripiri-PI, Inscrição Municipal n°. 01.03.010.0134.03, para no PRAZO de (30) TRINTA DIAS, a contar da PUBLICAÇÃO no Diário Oficial dos Municípios, contestar, querendo, a posse do Autor, e, não o fazendo serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor do Requerimento Administrativo Nº 11.834/2022, o que ocorrerá com supedâneo no Decreto Municipal n°. 83123/2017 de 08 de março de 2017 e Lei Municipal n°. 825/2015, de 14 de Julho de 2015.

26 de maio 2025

José Gomes do Amaral Neto
Secretário Municipal de Administração

Id:12527AEE5FE7F84B

PREFEITURA DE PIRIPIRI TERRA QUERIDA

LEI Nº 1068, 21 DE MAIO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a utilização dos Recursos Extraordinários decorrentes do Passivo FUNDEF oriundos do Precatório TRF nº 0210232-36.2024.4.01.9198, referente ao processo nº 41758-27.2010.4.01.3400 (Ação de Execução), para definição dos percentuais e dos critérios para rateio e aplicação dos recursos, conforme destinação originária prevista na Lei.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Piripiri-PI, faz saber que a Câmara Municipal de Piripiri aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a promover o rateio dos recursos relativos às diferenças do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, a título de precatórios a que faz jus o município, advindos do Processo Judicial nº 41758-27.2010.4.01.3400 (Ação de Execução), Precatório TRF nº 0210232-36.2024.4.01.9198, oriundos da condenação da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, referente ao período de setembro de 2005 a dezembro de 2006, que será disponibilizado em três parcelas anuais de 40%, 30% e 30% respectivamente), o qual processar-se-á na forma desta Lei e de seus regulamentos.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º serão aplicados na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais do magistério, na forma prevista pelo art. 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de12 de abril de 2022.

Art. 3º Para fins de implementação do rateio, o repasse dos recursos recebidos pelo Município de Piripiri-PI, nos termos do art. 1º, será feito da seguinte forma:

Id:0471C43AB883F895

PREFEITURA DE PIRIPIRI TERRA QUERIDA | SESAM Secretaria de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
1º RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (JAN-ABR) DE 2025

A Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, **convoca a população piripiriense, vereadores, profissionais de saúde e demais interessados** para participar da **Audiência Pública** que terá como pauta a apresentação e apreciação do **1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (janeiro a abril) de 2025**.

Data e Local:

29 de maio de 2025, as **09:00h**, na **Câmara Municipal de Vereadores de Piripiri**
Endereço: Rua Antônio Alves, 747, Centro, Piripiri – PI

O evento atende ao disposto na **Lei Complementar nº 141/2012**, que regulamenta a Emenda Constitucional 29, estabelecendo em seu **Art. 36** a obrigatoriedade de apresentação de relatórios detalhados em audiência pública, garantindo transparência e controle social das ações em saúde.

Público-Alvo:

- Membros do Conselho Municipal de Saúde;
- Vereadores;
- Profissionais de saúde;
- População em geral.

Enfatizamos a importância da participação coletiva para o fortalecimento da gestão democrática e transparente da saúde no município.

Piripiri (PI), 26 de maio de 2025

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente GUILHERME ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Data: 26/05/2025 13:05:17-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde Municipal de Piripiri
Portaria Nº 006/2025

PREFEITURA DE PIRIPIRI TERRA QUERIDA

I - Deverá ser destinado pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor do precatório aos profissionais do magistério integrantes do antigo FUNDEF, da rede Municipal de Ensino de Piripiri-PI (referente ao período de setembro de 2005 a dezembro de 2006), nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 47-A da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, acrescido pela Lei Federal nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

§ 1º Farão jus ao rateio de que trata esta Lei, os beneficiários que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

a) os profissionais do magistério que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Piripiri, remunerados à época pela folha dos 60% (sessenta por cento) do referido Fundo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal de ensino, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, qual seja, setembro de 2005 a dezembro de 2006;

b) os aposentados que estavam em efetivo exercício do magistério no ensino fundamental na rede pública de ensino municipal de Piripiri, durante período previsto do inciso I deste parágrafo, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município, e;

c) os herdeiros e pensionistas em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.

§ 2º O repasse destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Piripiri, ativos ou aposentados, será efetivado diretamente na folha de pagamento, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

§ 3º O repasse aos beneficiários que serão contemplados com o rateio de que trata esta Lei e que não possuam mais vínculo com o Município de Piripiri ocorrerá mediante requerimento do interessado, conforme procedimento a ser estabelecido em regulamento.

§ 4º Em caso de falecimento do beneficiário, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que tem direito mediante apresentação de alvará judicial que autorize o levantamento do valor.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

II - O montante de no máximo 40% (quarenta por cento) das receitas definidas no art. 1° desta Lei serão destinados à manutenção e desenvolvimento da educação e demais necessidades, como investimentos em infraestrutura, formações, avaliações e pesquisas, além da aquisição de materiais didáticos, entre outras ações essenciais para o exercício de políticas públicas de educação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará o processo de pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 3° desta Lei, observando-se as seguintes diretrizes:

I - Participação efetiva dos profissionais beneficiados, direta ou indiretamente através de representação sindical, na apuração e no pagamento dos valores devidos a cada beneficiário;

II - Proporcionalidade na apuração do valor a ser pago, levando-se em conta a jornada de trabalho e os meses de efetivo exercício na educação básica e considerará como referência o salário base do profissional docente, à época, não incluídos auxílios, gratificações, abono e demais parcelas não remuneratórias.

III - Não incorporação aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, contemplados pelo rateio de que trata esta Lei, do valor apurado, que será pago sob a forma de abono excepcional.

Parágrafo único. Reconhece-se a natureza indenizatória, para todos os efeitos, inclusive de não incidência previdenciária, dos valores a serem recebidos pelos profissionais do magistério da educação básica, na forma da legislação, decorrentes do rateio de recursos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 5º Não serão considerados como efetivo exercício os seguintes afastamentos:

I - Desempenho de função eletiva federal, estadual ou municipal, desde que não tenha exercido suas funções docentes em concomitância;

II - Licença não remunerada;

III - Cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão; e

IV - Demais hipóteses previstas em Lei.

Art. 6º Ato da chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o processo de habilitação e credenciamento dos profissionais indicados no art. 3º, § 1º, a, desta Lei, com fins de pagamento, observando-se as seguintes diretrizes:

I - Criação de Comissão Especial, com atribuição para processar os pedidos de habilitação e credenciamento dos servidores beneficiários, disciplinados em edital de convocação pública, do qual dar-se-á ampla e irrestrita publicidade;

II - O valor a ser pago a cada profissional deverá ser proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério, no período a que alude o art. 3º, I, desta Lei.

§ 1º A comissão a que alude o inciso I, deste artigo, será composta por 09 (nove) membros, sendo:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pela Procuradoria Geral do Município;

b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

c) 02 (dois) representantes dos profissionais do magistério que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Piripiri, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública de ensino, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 2005 a 2006;

d) 01 (um) representante dos aposentados que comprovar efetivo exercício na rede pública de ensino municipal, durante o período previsto no art. 3º, I, desta Lei, independente da manutenção de vínculo direto com a administração pública que os remunera;

e) 02 (dois) representantes indicados pelo SINTE/PI;

f) 01 (um) representante do Conselho do CACS FUNDEB, indicado por seu Presidente;

§ 2º A Comissão Especial será coordenada por um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo também autorizado, por meio de Decreto, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como criar novas ações orçamentárias, de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo, sempre que houver necessidade, poderá expedir normas complementares que regulamentem esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal de Piripiri-PI

Id:030E7EC25AF9F8DF

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Piripiri Estado do Piauí, na conformidade da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Art. 94 § único:

Resolve Publicar:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2025-SESAM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.730/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual Contratação de empresa para a prestação de serviços de plotagem de veículos, confecção de banners, placas e outros itens de comunicação visual para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Piripiri-PI.

FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
DOTAÇÃO: 10.301.0002.2036.0000 - SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0002.2125.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS 10.301.0002.2027.0000 – PROGRAMA ESTADUAL DE CO-FINANCIAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
FONTE DE RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. FEDERAL 621 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS GOV. ESTADUAL

Aos **26** dias do mês de **maio** do ano de **2025 (dois mil e vinte e cinco)**, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representado pelo Sr. Secretário do Saúde Municipal, **Guilherme Antônio Lopes de Oliveira**, CPF nº 039.***.***-67, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **ROGER ANDRE BRAUN – EPP**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 29.253.577/0001-97, estabelecida na Rua Saudades, 418 – D, Bairro Cristo Rei – CEP: 89.810-110 – Chapeco – SC, neste ato representado por Roger André Braun, portador do CPF nº 053.***.***-01, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº **14.133/2021**, celebrar o presente **CONTRATO**, no valor total de **R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a partir da **data do contrato**.

Piripiri-PI, 26 de maio de 2025.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Id:0F8BF85AFCC5683A

PREFEITURA DE PIRIPIRI TERRA QUERIDA

LEI Nº 1086, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

EMENTA: Autoriza abertura de crédito especial ao orçamento do município de Piripiri-PI no Fundo Municipal de Educação, para a inclusão de elementos de despesas em nova fonte de recurso.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Piripiri-PI, faz saber que a Câmara Municipal de Piripiri aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 3.914.890,10 (três milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e noventa reais e dez centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Poder 02: Poder Executivo
Orgão 16: Fundo Municipal de Educação -FME
Unidade 00: Fundo Municipal de Educação -FME
Proj/Ativ 12.361.0752.2301.0000: Precatório do Fundef

Categoria Econômica	Especificação	Fonte de Recurso / Código de Aplicação	Valor (R$)
4.4.90.51	Obras e Instalações	1.544.00 / 999	1.000.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	1.544.00 / 999	282.973,52
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	1.544.00 / 999	2.348.934,06
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	1.544.00 / 999	282.982,52
		Total	**3.914.890,10**

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes por excesso de arrecadação.

Art. 3º Os valores abertos não serão computados ao percentual aprovado no Art. 7º da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1080/2025) vigente.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar as dotações inclusas por crédito adicional conforme necessidade em até 60% (sessenta por cento).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis (2026).

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300
Assinado de forma digital por JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300
Dados: 2026.02.19 13:01:12 -03'00'

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal de Piripiri-PI

Id:01AB41A75561686C

PREFEITURA DE PIRIPIRI TERRA QUERIDA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2026

A Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, através do seu agente de contratação, Diego Roelly Macedo Melo, nomeado pela Portaria 268/2025, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados no ato administrativo da Dispensa de Licitação nº 02/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa para a aquisição de material permanente, compreendendo mobiliário administrativo (mesas, cadeiras e armários) e equipamentos de cozinha (fogões), destinados a suprir as necessidades operacionais e garantir a eficiência das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Piripiri – PI, que após a análise técnica quanto à regularidade das propostas de preços apresentadas, bem como dos documentos de habilitação requisitados, declaramos que a empresa KEYLLA MARIA NOGUEIRA PRADO – ME (ARRUDÃO ELETRO), CNPJ Nº 08.362.989/0001-95, com o valor global de R$ 17.260,00 (dezessete mil, duzentos e sessenta reais), apresentou proposta de preços compatível com a planilha orçamentária que instruiu o processo, bem como apresentou toda a documentação solicitada no edital a título de habilitação, estando, assim, habilitada, portanto sendo declarada vencedora. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes ao julgamento dentro prazo legal, contar da efetiva publicação deste Ato de julgamento no Diário Oficial dos Municípios.

Piripiri/PI, 13 de fevereiro de 2026.

Diego Roelly Macedo Melo
-Agente de Contratação-

Id:07385788CB89654E

PREFEITURA DE PIRIPIRI TERRA QUERIDA

PORTARIA Nº 071/2026 PMP- SESAM

PIRIPIRI –PI, 02 de fevereiro 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI- PI E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, II, "a" e "b", da Lei Orgânica do Município de Piripiri.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a o Sr. **JORGE LUIS ROCHA PEREIRA**, Portador da cédula de Identidade no. 2.989.348 SSP/PI e CPF no. 052.038.273-03, do cargo de **Assessor Especial** da Secretaria Municipal de Saúde – SESAM, da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI.

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor na data de 31 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê- se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal de Piripiri

gov.br Documento assinado digitalmente
GUILHERME ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Data: 03/02/2026 11:04:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GUILHERME ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO - 111.***.273-** - 25/03/2026 13:16:16
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO - 111.***.273-** - 25/03/2026 13:16:26